



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PARECER Nº , DE 2022 - CN

Da COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, sobre o Projeto de Lei nº 35, de 2022 - CN, que " Abre ao Orçamento de Investimento da União, em favor da Companhia de Trens Urbanos de Minas Gerais, crédito especial no valor de R\$ 2.000.000,00, para o fim que especifica."

AUTOR: Poder Executivo

RELATOR: DEPUTADO ZÉ SILVA

I. RELATÓRIO

Por intermédio da Mensagem nº 553, de 2022-CN, o Excelentíssimo Presidente da República submete à apreciação do Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 35, de 2022-CN, abre ao Orçamento de Investimento da União, em favor da Companhia de Trens Urbanos de Minas Gerais, crédito especial no valor de R\$ 2.000.000,00, para o fim que especifica.

Segundo a Exposição de Motivos nº 00355/2022 ME, de 4 de outubro de 2022, do Ministro da Economia, a solicitação de crédito especial permitirá a inclusão da ação "21EJ - Manutenção do Sistema Metroferroviário de Passageiros" na LOA-2022, de modo a viabilizar investimentos para a realização de obras e a aquisição de equipamentos para melhoria e recuperação de vias e material rodante; operacionalização dos trens, oficinas e estações; manutenção preventiva e corretiva da via permanente, do material rodante, dos sistemas e dos prédios operacionais; conservação de estoque mínimo de peças de reposição e sobressalentes; bem como a execução de obras nas edificações operacionais para garantir o cumprimento de normas de segurança e confiabilidade.



CD/2271.72923-00



* C D 2 2 7 1 7 2 9 2 3 0 0 *



A Lei nº 14.194, de 20 de agosto de 2021, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022 (LDO-2022), estabelece, em seu art. 3º, que a elaboração e aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2022 e a execução da respectiva Lei, para o Programa de Dispendios Globais das estatais federais, devem ser compatíveis com a obtenção da meta de déficit primário de R\$ 4,42 bilhões, excluídos os Grupos Petrobras e Eletrobras.

Segundo a Exposição de Motivos, o crédito especial em questão gera impacto fiscal correspondente ao valor integral da solicitação, porém, é compatível com a meta de déficit primário estabelecida pela LDO-2022, tendo em vista o resultado primário apurado no 4º bimestre de 2022, conforme demonstrado no "Relatório de Avaliação das Receitas e Despesas Primárias - RARDP", de déficit primário projetado de R\$ 896,1 milhões para o conjunto das empresas estatais federais para 2022.

Segundo o documento, a adequação será realizada por meio de abertura de crédito especial "tipo 200", inclusão de categorias de programação não contempladas na LOA-2022, conforme previsto no inciso II do art. 2º da Portaria SEST/SEDDM/ME nº 1.089, de 9 de fevereiro de 2022, e autorização contida no art. 44 da LDO-2022, que permite ao Poder Executivo o envio ao Congresso Nacional de projetos de lei relativos a créditos especiais.

Esclarece, por fim que, em consonância com o disposto no § 3º do art. 44, LDO-2022, que o crédito em questão decorre de solicitações formalizadas pelas empresas e confirmadas pelos respectivos ministérios supervisores.

Não foram apresentadas emendas à proposição dentro do prazo regimental.

É o Relatório.

II. VOTO DO RELATOR

A presente proposição se acha articulada na modalidade apropriada de crédito adicional, isto é, crédito especial, por objetivar a alocação de novas



CD/22711.72923-00



* C D 2 2 7 1 1 7 2 9 2 3 0 0 *



programações não previstas na Lei Orçamentária em vigor (Lei nº 14.303, de 21/01/2022) e ser formulada de acordo com o que determina o art. 44 da Lei nº 14.194, de 20/08/2021 (LDO 2022).

Do exame da proposição, verificamos que a iniciativa do Poder Executivo não contraria dispositivos constitucionais e demais normas legais pertinentes à matéria.

Diante do exposto, somos pela aprovação do PLN nº 35, de 2022-CN, na forma proposta pelo Poder Executivo.

Sala da Comissão, em de de 2022.



DEPUTADO ZÉ SILVA
Deputado ZÉ SILVA
Relator



CD/22711.72923-00



* C D 2 2 7 1 1 7 2 9 2 3 0 0 *